



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CONTRATO Nº 47 / 2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1544 / 2019
Pregão 34 / 2019

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **GL BOMBAS INJETORAS BELTRÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.666.118/0001-16, estabelecida na AVENIDA LUIS ANTONIO FAEDO, 18000, FRANCISCO BELTRÃO/ PR, CEP: 85601-275, neste ato representada por DEONI CARLOS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 097.813.589-04, RG nº 9132708, residente e domiciliada no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, na AVENIDA LUIS ANTONIO FAEDO, nº 18000, CEP 85601-275, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 1544/2019, na modalidade Pregão nº 34/2019**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA RETIFICAR MOTOR MWM X10 DE 04 CILINDROS DO VEÍCULO MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE A8 ON PLACA MDA-8217 ANO 2001.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RETIFICAR FACE DO BLOCO	1	182,40	182,40
2	RETIFICAR VIRABREQUIM	1	264,66	264,66
3	RETIFICAR EMBUC. DO COMANDO	1	20,11	20,11
4	RETIFICAR COMANDO	1	62,86	62,86
5	RETIFICAR CABEÇOTE	4	54,64	218,56
6	ESMERILHAR E MONTAR CABEÇOTE	4	21,62	86,48
7	RETIFICAR SEDE DE VÁLVULAS	8	7,39	59,12
8	TROCAR SEDES DE VÁLVULAS	8	6,81	54,48
9	MANDRILHAR GUIAS	8	13,74	109,92
10	RETIFICAR BUCHAS E BIELAS	4	31,46	125,84
11	REBAIXAR E ASSENTAR CAMISAS	4	39,85	159,40
12	LIMPEZA DE PEÇAS E MATERIAL	12	9,00	108,00
13	KIT CAMISAS, PISTÕES E ANÉIS	1	1.001,90	1.001,90
14	Bronzina de Biela	4	42,85	171,40
15	BRONZINA DE MANCAL	5	80,38	401,90
16	BUCHAS DE BIELA	4	23,97	95,88
17	BUCHAS DE COMANDO	1	23,58	23,58
18	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	4	24,69	98,76
19	VÁLVULA DE ESCAPE	4	29,28	117,12
20	GUIAS DE VÁLVULA	8	8,62	68,96
21	VEDADORES DE VÁLVULAS	8	6,60	52,80
22	SEDES DE VÁLVULA	8	19,65	157,20
23	FILTRO DE ÓLEO	1	24,64	24,64
24	KIT JUNTAS DO MOTOR	1	658,62	658,62
25	TUBOS DE COLA	2	15,00	30,00
26	ARRUELAS DE ENCOSTO	2	52,50	105,00
27	Filtro de Combustível	1	35,19	35,19
28	Filtro de ar	1	65,28	65,28
29	CALÇO CAMISA	4	39,77	159,08
30	BOMBA DE ÓLEO	1	362,97	362,97

www.romelandia.sc.gov.br

Rua 12 de Outubro, 242 - Fone/Fax: (49) 3624 1000 - CNPJ 82.821.182/0001-26 - CEP 89908-000 - ROMELÂNDIA - SC



31	JUNTA DE VÁLVULA	1	54,45	54,45
32	PARAFUSOS DIVERSOS	10	12,08	120,80
33	VALVULA TERMOSTATICA	2	83,15	166,30
34	ÓLEO PARA AJUSTAGEM DO MOTOR	10	18,47	184,70
35	SELO DO BLOCO	10	6,59	65,90
36	ANEL VIRABREQUIM	1	46,20	46,20
37	PINOS MANCAIS	5	3,63	18,15
38	Bomba de água	1	244,60	244,60
39	TUCHOS DE VÁLVULA	8	22,74	181,92
40	SELO DE CABEÇOTE	20	2,31	46,20
41	TURBINA	1	1.576,60	1.576,60
42	VÁLVULA DE ALÍVIO	1	125,00	125,00
43	MÃO DE OBRA PARA RETIFICA DA BOMBA INJETORA	1	283,00	283,00
44	BOMBA DE PALHETA DENSO (308)	1	185,00	185,00
45	CAME DE COMANDO VE	1	512,00	512,00
46	ROLETE BOSCH	4	31,25	125,00
47	ARRUELA DA BOMBA (Porta Roletes) BOSCH	4	13,67	54,68
48	BUJÃO ROSCADO BOSCH (moderno)	1	109,60	109,60
49	PARAFUSO OUT BOSCH 075	1	33,00	33,00
50	JOGO DE REPARO BOSCH VE C/ LDA	1	81,17	81,17
51	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO BOSCH	1	117,91	117,91
52	ARRASTADOR DA BOMBA INJETORA BOSCH	1	598,09	598,09
53	JOGO DE REPAROS MOLAS CORPO DISTRIBUIDOR	1	55,00	55,00
54	JOGO DE ARRUELAS	1	26,84	26,84
55	SERVIÇO DE TORNO - RETIFICAR CARÇAÇA DA BOMBA INJETORA	1	54,78	54,78
56	CALIBRAGENS DE BICOS	4	12,75	51,00

CLÁUSULA II - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) conforme consta na Clausula Primeira, sem qualquer acréscimo ou adendo.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta do elemento orçamentário:

Fonte de Recursos:	Nome da Fonte de Recursos	
101	Receitas de Impostos e de Transferências	
Código do Órgão	Nome do Órgão	
06	Sec. de Educação, Cultura e Esportes	
Código do Elemento	Nome do Elemento	Código do Projeto/Atividade
3.3.90.30.39.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	Educando para o Futuro / MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE
3.3.90.39.19.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e do Recebimento das mercadorias. O valor do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada obriga-se a:

- Executar os serviços cumprindo rigorosamente, conforme estabelecido neste Edital de Pregão;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços para ela adjudicados;
- Retirar, transportar, retificar e montar o motor no veículo objeto da licitação
- A execução dos serviços será na sede da empresa vencedora, sendo o mesmo responsável pela retirada do motor, transporte e montagem novamente, tendo a obrigação de deixar o motor funcionando no veículo.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE.

- Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Município de Romelândia descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do material objeto do certame, ofertando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido;
- Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- Notificar a contratada via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Nota de Empenho;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;
- Nos casos de omissão contratual, além dos preceitos da Lei nº 8.666/93 serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.
- Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 1544/2019, Pregão nº. 34/2019.

CLÁUSULA VII – PRAZO e FISCALIZAÇÃO:

- O presente contrato tem sua vigência até 31/12/2019;
- O prazo de execução será de no máximo 30 dias iniciando-se na data do recebimento da Ordem de Serviço;
- O Gerenciamento e a Fiscalização do Contrato e da prestação do serviço serão exercidos pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa, Sendo reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da entrega do objeto;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos serviços e entrega do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas. Assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
- Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprezada.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CLÁUSULA X - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia/ SC, 20 de agosto de 2019.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GL BOMBAS INJETORAS BELTRÃO LTDA-EPP
DEONI CARLOS DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Fabricao P. Simon
CPF 104.212.699-25

Valdinei Gregol
CPF 045.179.079-02